



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Saúde

### Requerimento nº , de 2025. (Do Sr. Eduardo da Fonte)

Apresentação: 14/10/2025 13:55:25.370 - CSAUDI

REQ n.280/2025

Requer a realização de audiência pública para debater a implantação do prontuário eletrônico unificado nacional no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **REQUEIRO** a Vossa Excelênci, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja realizada reunião de Audiência Pública destinada a debater a instituição do prontuário eletrônico unificado nacional no âmbito do SUS com o objetivo de tornar mais eficiente e eficaz o atendimento prestado aos usuários.

Sugiro que sejam convidadas as seguintes pessoas:

- Deputado Alexandre Padilha, Ministro de Estado da Saúde;
- Dra. Tereza de Jesus Campos Neta, Superintendente-Geral do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira, IMIP;
- Dr. Sidney Batista Neves, Superintendente-Geral do Hospital de Câncer de Pernambuco, HCP;
- Dr. Filipe Carrilho de Aguiar, Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco (HC-UFPE); e





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Saúde

Apresentação: 14/10/2025 13:55:25.370 - CSAUDI

REQ n.280/2025

- Dr. Pascoal Marracini, Presidente da Associação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Combate ao Câncer (ABIFICC) e Diretor do Instituto de Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho (ICA-VC).

### **JUSTIFICATIVA**

A presente audiência pública visa discutir a criação de um prontuário eletrônico unificado nacional, de uso obrigatório por todos os entes federativos e prestadores conveniados ao SUS, com vistas à integração dos dados clínicos, à racionalização dos serviços de saúde e à qualificação do atendimento à população brasileira.

Atualmente, a fragmentação dos registros assistenciais e a ausência de interoperabilidade entre os sistemas de informação municipais, estaduais e federais constituem sérios entraves à continuidade do cuidado, comprometem a qualidade da assistência prestada e acarretam ineficiências operacionais e desperdícios de recursos públicos. Em consequência, os pacientes são frequentemente obrigados a repetir exames, relatar seu histórico clínico diversas vezes e se submetem a condutas terapêuticas desarticuladas.

A implantação de um prontuário eletrônico unificado permitirá que todas as informações clínicas e assistenciais do paciente estejam disponíveis de forma segura, padronizada e acessível em qualquer unidade do SUS, em qualquer região do país — incluindo exames, prescrições, sinais vitais, imagens, diagnósticos e demais registros de atendimento.

Essa proposta está alinhada com os princípios constitucionais que regem o SUS — universalidade, integralidade, equidade, descentralização e regionalização — e se insere na diretriz de organização em redes hierarquizadas de atenção à saúde. Por essa razão, apresentei o Projeto de Lei nº 4885/2025, que estabelece a obrigatoriedade de implantação do prontuário eletrônico unificado nacional no prazo máximo de 36 meses.



\* C D 2 5 4 3 5 2 6 4 8 8 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Saúde

Apresentação: 14/10/2025 13:55:25.370 - CSAUDI

REQ n.280/2025

Além de beneficiar diretamente os usuários do SUS, a padronização e interoperabilidade dos dados clínicos fortalecerão a vigilância epidemiológica, o planejamento sanitário, a regulação da oferta de serviços e o controle social. Também criará as bases para a adoção de ferramentas de inteligência artificial e análise de dados, com vistas à formulação de políticas públicas mais eficazes e baseadas em evidências.

Diante da relevância do tema, a realização desta audiência pública é medida fundamental para subsidiar o debate legislativo, fomentar o diálogo federativo e qualificar as iniciativas legislativas e administrativas voltadas à modernização do SUS.

Sala da Comissão, em 14 de outubro 2025.

Deputado EDUARDO DA FONTE  
PP/PE



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254352648800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte



\* C D 2 5 4 3 5 2 6 4 8 8 0 0 \*